



EDITAL

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 Regido pelo art. 202 da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Resolução BACEN nº 4661/2018, Circular SUSEP nº 320/2006, Lei Complementar Municipal nº 011/1992, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD e pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber. |
| RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE: | 17 de março de 2020. |
| OBJETO | Credenciamento de Entidades de Previdência Complementar (aberta ou fechada) e Sociedades Seguradoras, interessadas em oferecer plano de previdência complementar e prêmio de seguro de vida, respectivamente, bem como, em conceder empréstimos, para amortização e consignação em folha de pagamento dos beneficiários/participantes, servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme legislação vigente, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. |
| PROCESSO Nº | 75115148/2018 |
| INTERESSADO | Secretaria Municipal de Administração – SEMAD |
| <p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321/ e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br</p> | |



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1 - DO OBJETO | 3 |
| 2 - DA PARTICIPAÇÃO | 3 |
| 3 - DA DOCUMENTAÇÃO | 3 |
| 4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO | 6 |
| 5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO | 6 |
| 6 - DOS RECURSOS | 7 |
| 7 - DA CONTRATAÇÃO | 7 |
| 8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 8 |
| 9 - DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA/OPERAÇÃO FINANCEIRA | 9 |
| 10 - DO PAGAMENTO | 12 |
| 11 - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES | 12 |
| 12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES | 12 |
| 13 - FRAUDE E CORRUPÇÃO | 14 |
| 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 14 |
| 15 - DO FORO | 15 |
| ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais | |
| 16 - ANEXO I – REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO | 16 |
| 17 - ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA | 18 |
| 18 - ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO | 19 |
| 19 - ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO | 20 |
| 20 - ANEXO V – COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL | 21 |
| 21 - ANEXO VI – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO | 22 |



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – PREFEITURA DE GOIÂNIA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 568/2019**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 75115148/2018, nos termos do **art. 202 da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Resolução BACEN nº 4661/2018, Circular SUSEP nº 320/2006, Lei Complementar Municipal nº 011/1992, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993**, torna público aos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Credenciamento de Entidades de Previdência Complementar (aberta ou fechada) e Sociedades Seguradoras interessadas em oferecer plano de previdência complementar e prêmio de seguro de vida, respectivamente, bem como, em conceder empréstimos, para amortização e consignação em folha de pagamento dos beneficiários/participantes, servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme legislação vigente, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. **O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das entidades/sociedades interessadas a partir da data definida na capa deste Edital por prazo indeterminado ou até que surja alteração em suas regras que culmine em novo edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Chamamento as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de entidade de previdência complementar aberta ou fechada e sociedades seguradoras, que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), que:
 - 2.1.1. Satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - 2.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto previsto no **item 1.1**, devidamente comprovado por intermédio no Ato Constitutivo/Estatuto ou equivalente.
- 2.2. A participação no chamamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, caracterizando pleno conhecimento e concordância com as disposições presentes.
- 2.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIETAMENTE, DESTE CHAMAMENTO QUALQUER ENTIDADE/SOCIEDADE:**
 - 2.3.1. Que possua em seu quadro societário servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia;
 - 2.3.2. Suspensas temporariamente de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
 - 2.3.3. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.3.4. Que Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 2.3.5. Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO



- 3.1.** A partir da data discriminada na capa do Edital, as entidades/sociedades interessadas neste credenciamento **deverão encaminhar para o Protocolo da Secretaria Municipal de Administração**, conforme endereço constante no **item 14.12** deste Instrumento, **a documentação relacionada a seguir:**
- 3.2. Quanto ao Interesse em participar:**
- 3.2.1. Requerimento para participação**, conforme modelo **ANEXO I**;
- 3.2.2. Cédula de identidade e CPF** ou outro documento oficial de identificação com fotografia, podendo ser **sócio, proprietário, diretor, superintendente ou assemelhado** da entidade/sociedade participante juntamente com o documento de identificação pessoal do **procurador estabelecido, quando for o caso**;
- 3.2.3. Instrumento público de procuração** quando for o caso, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular** (modelo **ANEXO III**), assinada pelo **sócio, proprietário, diretor, superintendente ou assemelhado** da entidade/sociedade participante que comprovem poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer momento do chamamento.
- 3.2.3.1.** Será examinado por meio do ato constitutivo/estatuto/contrato social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;
- 3.2.3.2. Deverá ser apresentada a cédula de identidade e CPF** ou outro documento oficial de identificação com fotografia **do outorgado (item 3.2.2)**;
- 3.3. Quanto à Regularidade Jurídica**
- 3.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Entidade de Previdência Complementar Aberta ou Sociedade Seguradora** contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos **documentos comprobatórios de eleição e posse de seus administradores, com a respectiva vigência dos mandatos e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos**;
- 3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- 3.4. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 3.4.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 3.4.2. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 3.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da participante;
- 3.4.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual de Goiás**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de Goiás;
- 3.4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da participante;
- 3.4.6. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Goiânia**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município de Goiânia;



3.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.5. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

3.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5.1.1. Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial**, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva, **atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a entidade/sociedade está apta econômica e financeiramente** a suportar o cumprimento de um futuro termo com a Administração, levando em consideração o objeto a ser pactuado.

3.6. Quanto à Qualificação Técnica

3.6.1. Alvará de Funcionamento emitida pelo Município de Goiânia, comprovando que a entidade/sociedade possui sucursal ou representação legal neste município;

3.6.2. Ato de registro da entidade/sociedade junto ao órgão regulador (Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC);

3.7. Quanto à Proposta para participação

3.7.1. Carta Proposta, devidamente assinada por sócio, proprietário, diretor, superintendente, assemelhado ou representante da entidade/sociedade participante, com poderes para tal investidura devidamente comprovados, conforme modelo constante no **ANEXO II**;

3.7.2. Planilha, devidamente assinada por sócio, proprietário, diretor, superintendente, assemelhado ou representante da entidade/sociedade participante, com poderes para tal investidura devidamente comprovados, com a **relação dos produtos e serviços oferecidos, contendo as seguintes informações:**

3.7.2.1. Plano de previdência complementar ou prêmio de seguro de vida: a planilha deverá apresentar as condições para consignação do desconto;

3.7.2.2. Empréstimo para amortização e consignação em folha de pagamento: a planilha deverá demonstrar a evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários praticados, que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

3.8. Carta de Apresentação da documentação da participante, assinada por sócio, proprietário, diretor, superintendente, assemelhado ou representante da entidade/sociedade participante com poderes para tal investidura devidamente comprovados, contendo informações e declarações, inclusive sobre a inexistência de fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme **ANEXO IV** deste edital.

3.9. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada na forma original ou por meio de cópia autenticada, conforme previsão da Lei 13.726/2018;

3.9.1. Para autenticação da documentação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a entidade/sociedade interessada deverá comparecer no Setor de Protocolo munido do documento original e da cópia, nos horários e local previstos no **item 14.12** deste edital;

3.9.2. Os documentos também poderão ser autenticados em cartório competente;

3.9.3. Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.



3.10. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Procedimento de Credenciamento ficará a cargo da Comissão Geral de Licitação designada pelo **Decreto Municipal nº 1454/2019**.

4.2. O Procedimento para o Credenciamento das entidades/sociedades interessadas obedecerá à seguinte ordem:

| ETAPA | | |
|--------------|--|--|
| 01 | Apresentação da Documentação | As entidades/sociedades interessadas poderão apresentar os documentos exigidos para credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento. OBS: O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das entidades/sociedades interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado, ou até que surja alteração em suas regras que culmine em novo edital. |
| 02 | Análise prévia da Documentação | A Comissão Geral de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções (Etapa 03), caso necessário. |
| 03 | Adequação da Documentação apresentada | A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar devida adequação dentro do prazo estipulado pela Comissão Geral de Licitação . |
| 04 | Resultado do Credenciamento | Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Geral de Licitação com o resultado do julgamento do credenciamento. |
| 05 | Publicação do Resultado | O resultado final será divulgado na forma da Lei. |
| 06 | Comunicação à Autoridade Superior | O resultado lavrado pela CGL será submetido a Autoridade Superior para, se assim entender, realizar a ratificação e publicação do Termo de Inexigibilidade, conforme art. 26 da Lei 8.666/93. |

4.3. A entrega da documentação para o processo de credenciamento na Secretaria de Administração implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Goiânia.

4.4. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

4.5. As certidões apresentadas com a validade expirada e não atualizada no prazo estabelecido neste edital, acarretarão na inaptidão ao credenciamento até ulterior regularização e novo requerimento.

4.5.1. Para fins de julgamento do processo de credenciamento da entidade/sociedade interessada será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação da validade;

4.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da(a) Comissão(a), ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

4.7. A participante que apresentar documentação falsa, exigida para o credenciamento, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratar com o município de Goiânia pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso declarada inidônea, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.8. O resultado final deste chamamento será divulgado no sítio oficial da **Prefeitura de Goiânia: www.goiania.go.gov.br** e no **Diário Oficial do Município de Goiânia**.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no **item 14.12** deste Edital
- 5.1.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 5.1.2. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet. (protocolo e internet)
- 5.2. **Caberá a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, submetendo à autoridade superior para ratificação;**
- 5.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será republicado novo edital com as adequações necessárias.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, mediante a protocolização das razões de recuso na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no **item 14.12**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.
- 6.1.1. Não **SERÃO ADMITIDOS RECURSOS**, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.
- 6.1.2. Os participantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo **acompanhamento** das publicações ocorridas no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 6.2. A falta de manifestação no prazo mencionado no **item 6.1** importará a decadência do direito de recurso;
- 6.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da **Comissão Geral de Licitação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação oficial da ata de habilitação/inabilitação ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 6.5. Mantido o resultado que não aceita o credenciamento pretendido, a entidade/sociedade poderá manifestar novo interesse para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.
- 6.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As entidades/sociedades aptas ao credenciamento deverão comparecer na sede da **Secretaria Municipal de Administração** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da comunicação formal, para assinatura do Termo de Credenciamento conforme minuta constante no **ANEXO VI**.
- 7.1.1. **No ato da assinatura a CONSIGNATÁRIA deverá:**
- 7.1.1.1. Reapresentar os documentos exigidos para o Credenciamento que estejam com a vigência expirada;
- 7.2. **A vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial;**
- 7.2.1. **O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 343/2017, quando então deverão ser apresentadas novas documentações visando novo credenciamento.**



- 7.3.** Para renovação do Credenciamento será imprescindível a comprovação das condições de participação inicialmente estabelecidas neste edital mediante a apresentação pela consignatária dos documentos exigidos no **item 3** devidamente atualizados.
- 7.4.** A SEMAD designará representante da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.5.** Quando o Termo de Credenciamento se tratar de **plano de previdência complementar aberta ou fechada e/ou prêmio de seguro de vida** poderão ser parte do contrato consignado quaisquer servidores públicos nos termos do Decreto **Municipal nº 1587/2019**.
- 7.6.** Quando o Termo de Credenciamento se tratar apenas de **empréstimo para amortização e consignação em folha de pagamento** somente poderão ser parte do contrato consignado os servidores públicos nos termos do Decreto **Municipal nº 1587/2019** que sejam beneficiários ou assistidos da entidade/sociedade, conforme estabelece a Lei Complementar 109/2001 (art. 71, parágrafo único) e demais legislações aplicadas ao objeto.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Na contratação de planos de previdência complementar, prêmio de seguro de vida e empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às entidades/sociedades credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil, as disposições pertinentes do Código Civil, assim como o art. 202 da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Resolução BACEN nº 4661/2018, Circular SUSEP nº 320/2006, Lei Complementar Municipal nº 011/1992, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.
- 8.2.** A Entidade/sociedade deverá cumprir as obrigações previstas no Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital (**ANEXO VI**).
- 8.3.** **O número de prestações não poderá exceder a 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.**
- 8.4.** A contratação de plano de previdência complementar e/ou prêmio de seguro de vida, bem como do empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a entidade/sociedade e o servidor interessado, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 8.5.** Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Entidade/sociedade que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Entidade/sociedade por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 8.6.** O Município de Goiânia não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela entidade/sociedade, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à entidade de previdência complementar aberta ou fechada e/ou sociedade de seguro de vida em relação às operações livremente convencionadas.
- 8.7.** A entidade/sociedade será responsável exclusiva e integralmente pelo serviço oferecido, pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 8.8.** No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da entidade/sociedade, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 8.9.** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.



8.10. É vedado a Entidade/sociedade:

8.10.1. Cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas.

8.10.2. O estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

8.10.3. Realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

8.10.3.1. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

8.10.3.2. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e,

8.10.3.3. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA/OPERAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Para concessão de Assistência Financeira pelas Entidades Abertas (EAPC) e Sociedades Seguradoras, nos termos da Circular SUSEP nº 320, de 02 de março de 2006, deverão ser observadas as disposições a seguir:

9.1.1. Somente poderá ser concedida assistência financeira a titular durante o período anterior à concessão do benefício ou indenização.

9.1.1.1. A assistência financeira será concedida mediante contrato formalizado com o titular.

9.1.1.2. Durante o período de vigência da assistência financeira, a EAPC ou a sociedade seguradora deverão fornecer a cada titular, pelo menos anualmente, informação sobre o saldo devedor atualizado, bem como informação sobre os procedimentos a serem observados pelo titular, caso deseje liquidar antecipadamente o valor da dívida assumida no contrato de assistência financeira.

9.1.1.3. Sempre que solicitado, a EAPC ou a sociedade seguradora fornecerão ou colocarão à disposição do titular a informação de que trata o item anterior, ou quaisquer outras relacionadas ao contrato de assistência financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de seu protocolo pelo titular junto à EAPC ou à sociedade seguradora.

9.1.1.4. No caso de liquidação antecipada do contrato de assistência financeira pelo titular, devem ser observados obrigatoriamente pela EAPC ou pela sociedade seguradora os seguintes procedimentos:

I. O documento de cobrança gerado pela EAPC ou pela sociedade seguradora deverá apresentar data de vencimento com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contado da data de sua postagem, ou de pelo menos 5 (cinco) dias, contado da data de sua efetiva entrega ao titular, nos casos de recebimento do documento de cobrança nas instalações ou representações da própria EAPC ou sociedade seguradora; e

II. É vedado à EAPC ou à sociedade seguradora solicitar quaisquer outros documentos do titular, que não aqueles relacionados à sua identificação.

9.1.2. É vedado a EAPC:

9.1.3. Conceder assistência financeira com recursos de provisões, reservas técnicas e fundos;

9.1.4. Ceder ou alienar o contrato de assistência financeira, bem como os direitos dele decorrentes, ressalvada a possibilidade de securitização dos créditos a receber;

9.1.5. Contratar com o mesmo titular mais de uma assistência financeira, simultaneamente, exceto nos casos de planos que tenham formação de provisão matemática de benefícios a conceder ou quando



as contraprestações periódicas da assistência financeira forem quitadas por meio de consignação em folha de pagamento; e

9.1.6. Cobrar quaisquer despesas, a qualquer título, exceto as referentes aos encargos de juros, multa e atualização monetária, eventuais impostos ou despesas de cobrança relacionadas à operação da assistência financeira.

9.1.7. Quando a Concessão de Assistência Financeira for destinada a titular de plano de benefícios com cobertura por sobrevivência durante o período de diferimento, a assistência financeira deverá observar as seguintes disposições:

9.1.7.1. Resgate automático, pela EAPC ou sociedade seguradora, do valor da contraprestação, na respectiva data de vencimento, do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, relativa à cobertura por sobrevivência, a que faz jus o titular; e

9.1.7.2. Quitação, pela EAPC ou sociedade seguradora, do(s) saldo(s) devedor(es), mediante resgate automático do respectivo valor do saldo referido no item anterior, nas seguintes hipóteses:

a) Quando seu valor atingir percentual, fixado no contrato de assistência financeira, do saldo daquela provisão matemática de benefícios a conceder, não podendo este percentual ultrapassar 70% (setenta por cento);

b) No dia útil imediatamente anterior à data de término do período de diferimento; ou

c) No caso de morte ou de invalidez total e permanente do titular.

9.1.7.3. As contraprestações periódicas da assistência financeira serão quitadas pelo titular por meio de consignação em folha de pagamento, com a devida previsão no contrato de assistência financeira.

9.1.7.3.1. As contraprestações deverão ser consignadas por meio de código específico na folha de pagamento, de modo que fiquem segregados os débitos correspondentes ao pagamento das contribuições ou prêmios.

I. O resgate automático de que trata o **item 9.1.7.1**, no caso da EAPC, é devido exclusivamente quando do não pagamento da contraprestação.

II. Fica facultado à sociedade seguradora cobrar as contraprestações ou o saldo devedor da assistência financeira até o seu vencimento por outro meio que não o resgate automático previsto neste artigo.

III. Para os planos de seguros de pessoas, o saldo da provisão matemática de benefícios a conceder de que trata este artigo será constituído com o somatório dos recursos do valor nominal dos prêmios pagos pelo titular, inclusive aqueles decorrentes de valores portados para o plano.

9.1.8. Quando a Concessão de Assistência Financeira for destinada a titular de plano de benefícios cujo evento gerador do benefício/indenização seja a morte ou invalidez:

9.1.8.1. Para os planos de previdência complementar aberta, estruturados no regime financeiro de repartição, a assistência financeira deverá observar as seguintes disposições:

9.1.8.1.1. As contraprestações periódicas da assistência financeira serão quitadas pelo titular por meio de consignação em folha de pagamento, com a devida previsão no contrato de assistência financeira.

9.1.8.1.1.1. As contraprestações deverão ser consignadas por meio de código específico na folha de pagamento, de modo que fiquem segregados os débitos correspondentes ao pagamento das contribuições ou prêmios.

I. No caso de morte do titular, o valor do benefício a ser pago deverá ser compensado do valor do saldo devedor existente à época da ocorrência do evento gerador.



9.1.8.2. Para os planos estruturados no regime financeiro de capitalização, a assistência financeira deverá observar as seguintes disposições:

9.1.8.2.1. O prazo para amortização deverá estar fixado no contrato de assistência financeira;

9.1.8.2.2. A qualquer momento, o somatório do valor do(s) saldo(s) devedor(es) da(s) assistência(s) financeira(s) concedida(s) a um mesmo titular não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, conforme estabelecido no contrato de assistência financeira.

9.1.8.2.3. Ocorrerá a quitação do somatório do valor do(s) saldo(s) devedor(es) da(s) assistência(s) financeira(s) concedida(s) de cada titular, com o devido cancelamento do plano de previdência ou de seguro de pessoas, nas seguintes hipóteses:

a) Quando seu valor atingir o percentual mencionado no **item 9.1.8.2.2**; e

b) No caso de ocorrência da morte ou da invalidez total e permanente do titular.

9.1.8.2.4. As contraprestações periódicas da assistência financeira serão quitadas pelo titular por meio de consignação em folha de pagamento, com a devida previsão no contrato de assistência financeira.

9.1.8.2.4.1. As contraprestações deverão ser consignadas por meio de código específico na folha de pagamento, de modo que fiquem segregados os débitos correspondentes ao pagamento das contribuições ou prêmios.

9.2. Para concessão de Operação Financeira pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), nos termos da Resolução nº 4.661/2018, de 25 de maio de 2018, deverão ser observadas as disposições a seguir:

9.2.1. Somente poderão ser realizadas operações financeiras com o titular durante o período anterior à concessão do benefício ou indenização, limitando tais operações da EFPC aos sujeitos envolvidos em sua atividade típica (plano de benefícios), e, desde que não o coloque em risco o equilíbrio atuarial do respectivo plano.

9.2.1.1. Somente é permitido a EFPC realizar operações comerciais e financeiras com seu patrocinador, participantes e seus assistidos.

9.2.2. A EFPC deve observar, em relação aos recursos garantidores de cada plano, o limite de até 15% (quinze por cento) no segmento de operações com participantes no conjunto de:

I. Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos;

II. Os contratos das operações a que se refere o **inciso I** devem conter cláusula de consignação em pagamento da reserva até o valor estipulado para o instituto do resgate.

9.2.2.1. Incluem-se neste segmento os valores mobiliários lastreados em recebíveis oriundos, direta ou indiretamente, dessas operações.

9.2.2.2. Os encargos financeiros das operações com participantes devem ser superiores à taxa mínima atuarial, para planos constituídos na modalidade de benefício definido, ou ao índice de referência estabelecido na política de investimentos, para planos constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à administração das operações e de taxa adicional de risco.

9.2.2.3. O mútuo feneratício contratado com a EFPC, submete-se aos limites da Lei de Usura e ao art. 591 do Código Civil, de modo que a taxa efetiva de juros não pode exceder a 12% (doze por cento).



9.2.3. É vedado a EFPC:

- 9.2.4.** Realizar operação financeira cujo rendimento se situe abaixo da taxa mínima atuarial do respectivo plano de benefícios. Se a operação é acima desse limite, não há vedação legal propriamente dita (**conforme item 9.2.2.2**).
- 9.2.5.** Prestar seus serviços no livre mercado, conforme mencionado no **item 9.2.1**.
- 9.2.6.** Cobrar capitalização mensal de juros de seus mutuários.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** Compete ao órgão municipal responsável pelas finanças do município o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento.
- 10.2.** Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo consignante em favor das consignatárias em **até 20 (vinte) dias úteis contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal**.
- 10.3.** Fica vedada à consignatária a inclusão dos consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, sob pena de descredenciamento.

11. DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

- 11.1.** O cancelamento das consignações poderá ser efetuado em conformidade com as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1587/2019:
- 11.1.1.** A pedido do consignado quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal ou com anuidade da consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;
- 11.1.2.** A pedido da consignatária no caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.
- 11.1.3.** Pela consignante pelos seguintes motivos:
- a)** Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;
 - b)** Por força de lei ou decisão judicial;
 - c)** Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;
 - d)** A qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atender as exigências legais, as normas deste Decreto e os termos do convênio firmado.

12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções:**
- 12.1.1.** Advertência;
- 12.1.2.** Suspensão;
- 12.1.3.** Descredenciamento por reincidência do disposto no item acima;
- 12.2. A suspensão temporária, prevista no item 12.1.2 ocorrerá quando:**
- 12.2.1.** For constatada irregularidade na documentação apresentada;
- 12.2.2.** Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;



- 12.2.3.** Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- 12.2.4.** Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da constatação da irregularidade;
- 12.2.5.** Não informar no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do **CONSIGNADO**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação;
- 12.2.6.** Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** após quitação antecipada pelo consignado, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data do pagamento;
- 12.2.7.** Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.
- 12.3. A CONSIGNATÁRIA será suspensa por até 90 (noventa) dias ou descredenciada por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses quando** incluir os consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, **conforme a gravidade do caso, nos termos da infração prevista no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 1587/2019.**
- 12.4. A CONSIGNATÁRIA será suspensa pelo período de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses quando:**
- 12.4.1.** Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;
- 12.4.2.** Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- 12.4.3.** Utilizar rubricas para descontos não previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019;
- 12.4.4.** For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;
- 12.4.5.** Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019;
- 12.5. A CONSIGNATÁRIA será descredenciada nas hipóteses de:**
- 12.5.1.** Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
- 12.5.2.** Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.
- 12.6. O CONSIGNADO** ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.
- 12.7.** As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas nos artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 1587/2019, requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.
- 12.8. Fica a cargo da CONSIGNANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da **CONSIGNATÁRIA** ou **CONSIGNADO** quanto ao fato.
- 12.8.1.** Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até **10 (dez) dias** para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e que deverá compor os autos do processo administrativo;
- 12.8.2.** Cabe ao titular da **Secretaria Municipal de Administração** deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.



12.9. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, no que couber e demais legislações aplicáveis à espécie.

13. FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

14.1.1. Adiar o início do recebimento da documentação, dando publicidade aos atos mediante publicação no Diário Oficial, no jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura de Goiânia, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

14.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

14.1.3. Descredenciar as pessoas jurídicas e/ou físicas por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação.

14.2. O Município não será responsável nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos e consignadas em folha de pagamento.

14.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da credenciada, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

14.4. Aos casos omissos, aplicarão o Decreto Municipal nº 1587/2019 e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, no que couber.

14.5. A participação neste Chamamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

14.6. É facultada à Comissão Geral de Licitação, a qualquer momento do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.7. As participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

14.8. A credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da administração pública.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da entidade/sociedade, **desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a análise da documentação apresentada.**

14.11. À credenciada é vedado transferir ou subcontratar o objeto decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Administração** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste chamamento.

14.12. Qualquer pedido de **ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação, por *e-mail*, por meio de carta ou telegrama, enviados a quaisquer endereços abaixo:



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12h e das 14 h as 18 h.

E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

- 14.13.** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 14.14.** É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento do Edital pelo *site*: www.goiania.go.gov.br durante a vigência deste Chamamento.
- 14.15.** Os interessados que adquirirem o Edital através do *site* www.goiania.go.gov.br ou qualquer outra fonte poderão remeter o Comprovante de Recibo do Edital, conforme **ANEXO V**, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.
- 14.16.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia** (www.goiania.go.gov.br), no **Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis.

15. DO FORO

- 15.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2020.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

AGENOR MARIANO
Secretário de Administração



16. ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Av. do Cerrado, nº999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO

CEP: 74.884-900

Referente: **REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO PELAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (ABERTA OU FECHADA) E SOCIEDADES SEGURADORAS, INTERESSADAS EM OFERECER PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA (RESPECTIVAMENTE), BEM COMO, EM CONCEDER CRÉDITO PESSOAL, CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS/PARTICIPANTES, SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 E SEUS ANEXOS.**

Prezada Comissão,

Atendendo ao Decreto nº 1587/2019, a Portaria nº 343/2017-SEMAD e ao Edital de Chamamento Público nº 002/2020, solicitamos a qualificação e credenciamento junto ao Município de Goiânia para posterior celebração de contrato/credenciamento para consignação em folha de pagamento, conforme segue:

| DADOS DA CONSIGNATÁRIA (matriz) | | |
|--|---------|-------------------|
| Razão Social: | | |
| Nome de Fantasia: | | |
| Natureza Jurídica: | | |
| Inscr. CNPJ: | | |
| Inscr. Estadual: | | Inscr. Municipal: |
| Endereço: | | |
| Cidade | Estado: | CEP: |
| Fone: | Fax: | Celular: |
| Site Institucional: | | |
| E-Mail Institucional: | | |

| DADOS DA CONSIGNATÁRIA (filial)¹ | | |
|--|---------|-------------------|
| Razão Social: | | |
| Nome de Fantasia: | | |
| Natureza Jurídica: | | |
| Inscr. CNPJ: | | |
| Inscr. Estadual: | | Inscr. Municipal: |
| Endereço: | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Fone: | Fax: | Celular: |
| Site Institucional: | | |
| E-Mail Institucional: | | |



| DADOS DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA CONSIGNATÁRIA | | |
|--|---------|----------|
| Endereço: | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Fone: | Fax: | Celular: |
| Site Institucional: | | |
| E-Mail Institucional: | | |
| Dias e Horário de Atendimento Presencial: | | |
| Dias e Horário de Atendimento por Telefone: | | |

| DADOS CONTA BANCÁRIA JURÍDICA DA CONSIGNATÁRIA | |
|--|-----------------------|
| Código do Banco: | Nome do Banco: |
| Código da Agência: | Nº da Conta Corrente: |
| Praça da Conta Bancária: | |

| TIPO DECONSIGNATÁRIA E RESPECTIVAS CONSIGNAÇÕES ² |
|--|
| <input type="checkbox"/> Entidade Aberta de Previdência Complementar e Sociedade Seguradora (SUSEP). |
| <input type="checkbox"/> contribuições para prêmios de seguro de vida. |
| <input type="checkbox"/> contribuições para previdência complementar. |
| <input type="checkbox"/> amortização de empréstimos em geral. |

| TIPO DECONSIGNATÁRIA E RESPECTIVAS CONSIGNAÇÕES ² |
|---|
| <input type="checkbox"/> Entidade Fechada de Previdência Complementar (PREVIC). |
| <input type="checkbox"/> contribuições para previdência complementar. |
| <input type="checkbox"/> amortização de empréstimos em geral. |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ³ | | | |
|---|--------------|------------------------------|--|
| Nome Completo sem Abreviações: | | | |
| Cargo/Função: | | Inscr. CPF: | |
| Nº RG: | Emissão: / / | Órgão Expedidor: | |
| Data Início do Mandato: / / | | Data Término do Mandato: / / | |

Notas:

¹ Os dados da Filial da Consignatária deverão ser preenchidos somente se a mesma possuir filial no Município de Goiânia; caso contrário deixar em branco.

² A Interessada deverá assinalar com "x" SOMENTE no Tipo de Consignatária correspondente a sua situação jurídica e seu(s) respectivo(s) produto(s) e/ou serviço(s) previstos no Decreto nº 1587/2019.

³ Caso a Consignatária possua mais de um Representante Legal, este Anexo deve conter os dados de todos eles, conforme previsão contratual ou estatutária.

Declaro nos termos da Lei, ser verdadeiras as informações prestadas neste Requerimento, comprometendo-me a encaminhar à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos discriminados no Edital de Chamamento respectivo, e ainda nos termos do Decreto nº 1587/2019 e suas alterações e a Portaria nº 343/2017-SEMAD.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



17. ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Goiânia – GO
(endereço)
(CEP)

À Comissão Geral de Licitação

Prezados Senhores,

A Entidade/sociedade (razão social da interessada), com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, através de seu representante legal Sr.(a), _____, CPF: _____ vem informar que, tomado conhecimento do objeto referente ao **Chamamento Público nº 002/2020**, declaramos adesão total e irrestrita as condições previstas para o Credenciamento visando a **concessão de (_INDICAR O SERVIÇO OFERECIDO NOS TERMOS DO OBJETO DESTA PROCEDIMENTO_)**, cujos valores decorrentes das parcelas oriundas dos serviços serão consignados em folha de pagamento dos beneficiários/assistidos, servidores públicos municipais, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e Indireta do Poder Executivo, mediante autorização prévia e expressa.

- **Constitui parte integrante desta proposta a Planilha Financeira com a relação dos produtos e serviços oferecidos obedecendo às condições previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 1587/2019, conforme especificado abaixo:**
 - a) **Plano de previdência complementar ou prêmio de seguro de vida: a planilha deverá apresentar as condições para consignação do desconto;**
 - b) **Empréstimo para amortização e consignação em folha de pagamento: a planilha deverá demonstrar a evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários praticados, que eventualmente incidam sobre o valor financiado.**
 - b.1) Deverão ser ofertadas condições especiais de crédito com redução das taxas de juros praticadas no mercado, ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 16, §3º do Decreto Municipal nº 1587/2019.**

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



18. ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020.

Assunto: Credenciamento.

Pelo presente instrumento, a (pessoa jurídica ou pessoa física)....., estabelecido (endereço) C.N.P.J. ou CPF n.º, através de seu representante legal Sr. (a), CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do RG n. e CPF. n., para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIANIA, no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020**, outorgando-lhe plenos poderes para manifestar interesse em participar deste chamamento, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos inerentes.

Localidade, ___ de _____ de 2019.

_____(assinatura)____
CARGO
R.G/CPF. nº

***Preferencialmente em papel timbrado**

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



19. ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ/MF n.º _(indicar o CNPJ da entidade/sociedade interessada no credenciamento)_, sediada _(endereço completo)_, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para o credenciamento objeto deste edital;
- b) Aceita plenamente todas as condições do edital de chamamento e do Termo de Referência;
- c) A nacionalidade do PARTICIPANTE é ___ (indicar a nacionalidade)___;
- d) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente chamamento e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar possíveis ocorrências;
- e) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;
- f) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos ___ dias de ___ de 2019.

___(assinatura)___

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



20. ANEXO V

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.^a a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração, via e-mail comissaosemad@goiania.go.gov.br, caso não o tenha retirado nesta Secretaria.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ____ de _____ de _____.

RECIBO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIÂNIA.

OBJETO: Credenciamento de Entidades de Previdência Complementar (aberta ou fechada) e Sociedades Seguradoras, interessadas em oferecer plano de previdência complementar e prêmio de seguro de vida, bem como, em conceder empréstimos para amortização e consignação em folha de pagamento dos beneficiários/participantes, servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme legislação vigente, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do site www.goiania.go.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ____ / ____ / ____.



21. ANEXO VI

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2020

CREDENCIAMENTO celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e _____.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada de **CONSIGNANTE**, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, por meio do seu titular,, portador do RG nº, e CPF sob o nº, designado pelo **Decreto Municipal nº XXXX/20XX**; de outro lado o, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado como **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado pelo, portador do RG nº, e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, instruído no processo administrativo nº, Chamamento Público nº, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares do art. 202 da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução BACEN nº 4661/2018, Circular SUSEP nº 320/2006, Lei Complementar Municipal nº 011/1992, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD, bem como às cláusulas disciplinadas à seguir:

Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

I – **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO** – Desconto efetuado na remuneração, provento, pensão ou salário do servidor público ativo, aposentado, pensionista e empregado público da administração direta ou indireta do Poder Executivo, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto ao consignatário;

II – **CONSIGNATÁRIA** – A pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III – **CONSIGNANTE** – O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

IV - **CONSIGNADO** – O servidor ativo estatutário ou comissionado ou empregado celetista da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como outros à disposição com ônus para o Município;

V – **MARGEM CONSIGNÁVEL** – Valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Consignação pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, referente ao **credenciamento de Entidades de Previdência Complementar (aberta ou fechada) e Sociedades Seguradoras, interessadas em oferecer (PREENCHER CONFORME O SERVIÇO ESCOVIDO E AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR - plano de previdência complementar, prêmio de seguro de vida, concessão de empréstimos)**, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de amortização e consignação em folha de pagamento dos beneficiários/participantes, servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia;



- 1.2. Averbação de consignação em folha de pagamento por parte da **CONSIGNANTE** dos valores para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores e/ou empregados do Município de Goiânia junto à **CONSIGNATÁRIA**, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, e Portaria nº 0343/2017 – SEMAD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.
- 2.2. O presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado por interesse da **CONSIGNANTE** e da **CONSIGNATÁRIA**, por iguais e sucessivos períodos, mediante a formulação de termo aditivo, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, e rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 0343/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- 3.1. A **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, é responsável pela coordenação, normatização, implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados municipais, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.
- 3.2. A **CONSIGNANTE** deverá consignar em folha de pagamento o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos seus servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionista vinculados ao Regime Próprio de previdência Social dos Servidores públicos do Município de Goiânia, junto à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos, normas e procedimentos do Decreto municipal nº 1587 de junho de 2019 e Portaria nº 0343/2017 SEMAD, com alterações posteriores.
- 3.3. A **CONSIGNANTE** deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da **MARGEM CONSIGNÁVEL** de cada servidor e/ou empregado.
- 3.4. A **CONSIGNANTE** deverá retornar à **CONSIGNATÁRIA**, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos **CONSIGNADOS** que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 3.5. A **CONSIGNANTE**, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá realizar o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do servidor. O repasse deverá ser realizado pela **CONSIGNANTE** e **CONSIGNATÁRIA** em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento em folha dos servidores municipais.
- 3.6. Caso seja solicitado pela **CONSIGNATÁRIA**, para efeito de conciliação bancária, a **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, deverá providenciar a entrega dos comprovantes das operações de repasse dos valores devidos e a parcela relativa à retenção referente aos descontos previstos para o Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento dos Servidores do Município de Goiânia – FUMCADES.
- 3.7. É de responsabilidade da **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, rever os contratos e termos de cooperação técnica, bem como baixar normas e procedimentos administrativos e operacionais, relativos às consignações para o fiel cumprimento das disposições do Decreto nº 1587 de 19 de junho de 2019, além das rotinas especiais que servirão de regras para a **CONSIGNATÁRIA**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 4.1. A **CONSIGNATÁRIA** deverá conceder crédito consignado somente ao servidor e/ou empregado da **CONSIGNANTE** que tenha **MARGEM CONSIGNÁVEL** disponível para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 4.2. A **CONSIGNATÁRIA** somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do presente contrato e previstas no Decreto nº 1587 de 19 de junho de 2019,



exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do servidor ou empregado, constantes de seus assentamentos financeiros.

- 4.3. É vedada à **CONSIGNATÁRIA** a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.
- 4.4. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos **CONSIGNADOS** pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.
- 4.5. A **CONSIGNATÁRIA** e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos **CONSIGNADOS**, e ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou órgãos do Município de Goiânia.
- 4.6. A **CONSIGNATÁRIA** deverá exigir do **CONSIGNADO** no ato da contratação das operações de consignação em folha, o documento de identidade e CPF.
- 4.7. A **CONSIGNATÁRIA** deverá fornecer uma via assinada do contrato de consignação para o **CONSIGNADO**.
- 4.8. A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a disponibilizar a **CONSIGNANTE**, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do contrato de consignação assinado pelo **CONSIGNADO**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

- 5.1. Os procedimentos de consignações em folha de pagamento serão operacionalizados através de sistema informatizado específico de controle do processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos servidores e empregados da **CONSIGNANTE**.
- 5.2. O Sistema Informatizado de que trata esta Cláusula será de utilização obrigatória por parte da **CONSIGNANTE**, das **CONSIGNATÁRIAS** e dos **CONSIGNADOS**.
- 5.3. A **CONSIGNANTE** poderá terceirizar, com empresa especializada, a responsabilidade pela operação e controle do Sistema Informatizado de consignações, na forma da lei.
- 5.4. A fiscalização do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, quando terceirizado, será de competência da **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**.
- 5.5. É vedada a comercialização, a qualquer título, de produtos ou serviços financeiros pela empresa responsável pelo Sistema de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.6. O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada nesta Cláusula, não trará qualquer ônus a **CONSIGNANTE**, cabendo à **CONSIGNATÁRIA** arcar com o custeio do processamento.
- 5.7. As consignações serão enviadas para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.8. Os **USUÁRIOS** e os códigos de eventos de amortização ou desconto não utilizados durante 06 (seis) meses consecutivos poderão ser inativados e/ou excluídos do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.9. As exclusões ou suspensões de descontos consignados em folha de pagamento do servidor ou funcionário, por ordem e/ou decisão judicial relativas às ações de insolvência, revisional ou de natureza similar, deverão ser efetuadas pelo responsável pela gestão e controle do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.10. No caso de exclusão ou suspensão de descontos consignados previstos neste item, a **MARGEM CONSIGNÁVEL** deverá ser necessariamente bloqueada, suspensa ou reservada automaticamente pelo próprio Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, conforme a natureza da solicitação, ordem ou decisão judicial, salvo disposição contrária constante na própria ordem ou decisão judicial, ou ainda, por segunda ordem judicial ou processo transitado em julgado;



- 5.10.1.** O valor da **MARGEM CONSIGNÁVEL** a ser bloqueada ou suspensa corresponderá ao valor da parcela mensal excluída ou suspensa nos termos deste item, salvo determinações judiciais contrárias;
- 5.10.2.** O Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações deverá fornecer aos **CONSIGNADOS**, à **CONSIGNANTE** e às **CONSIGNATÁRIAS** as informações relativas às exclusões e suspensões de descontos consignados, bem como, a suspensão ou bloqueio da margem consignável previstas neste item.
- 5.11.** Caso o **CONSIGNADO** que tenha desconto(s) oriundo(s) de operações facultativas consignadas em sua folha de pagamento e que por algum motivo tais como saldo de margem insuficiente ou contrato inativo ou excluído e que, possua outro contrato ativo junto a **CONSIGNANTE**, poderá solicitar a migração deste(s) desconto(s) sob anuência da **CONSIGNATÁRIA** e da Administradora do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, para que retorne os descontos a partir das condições em que foi suspensão ou paralisada.
- 5.12.** Ficam a cargo da **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** ou empresa especializada, em caso de terceirização, as seguintes atribuições e rotinas junto ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações:
- 5.12.1.** Cadastro da **CONSIGNATÁRIA** com responsável, quantidade máxima de parcelas, situação atual e respectivos códigos de eventos para operações de créditos consignados;
- 5.12.2.** Cadastro dos **USUÁRIOS** indicados pela **CONSIGNATÁRIA** e suas opções, perfil, senha e situação dentro do sistema fazendo as devidas inclusões, alterações e exclusões;
- 5.12.3.** Cadastro dos **CONTRATOS** vigentes, bem como seu status atual com datas de vigências;
- 5.12.4.** Cadastro dos códigos de eventos ou rubricas para amortizações e descontos;
- 5.12.5.** Bloqueio e desbloqueio de margem dos **CONSIGNADOS**;
- 5.12.6.** Cadastro das ocorrências apuradas e confirmadas quanto às reclamações dos **CONSIGNADOS**, bem como das penalidades aplicadas à **CONSIGNATÁRIA**.
- 5.13.** O cadastro de **USUÁRIOS** do Sistema Informatizado deverá ser solicitado junto à empresa responsável pelo **SISTEMA**, em caso de terceirização.
- 5.14.** A **CONSIGNATÁRIA** se responsabilizará e responderá legalmente por todos os atos perante as operações junto ao Sistema Informatizado, bem como aos procedimentos e atendimento aos **CONSIGNADOS**, inclusive ao que se cabe o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.15.** Fica atribuída a **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, ou em caso de terceirização, à empresa responsável pelo **SISTEMA**, a competência de prestar orientação quanto ao uso do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, bem como os atos administrativos para a boa gestão de todas as operações de créditos consignados e demais produtos e serviços.
- 5.16.** O atendimento aos **CONSIGNADOS** e a **CONSIGNATÁRIA**, no que se refere às operações e arquivos de averbações em folha, **MARGEM CONSIGNÁVEL**, cartão do servidor, portal da consignação, dentro outros, deverá ser feito exclusivamente pela empresa terceirizada responsável pela gestão e controle do **SISTEMA**, através de centrais de atendimento presenciais e telefônicas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ADEQUAR CONFORME OBJETO DO CREDENCIAMENTO)

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (PARA QUALQUER TIPO DE CREDENCIAMENTO OBJETO DESTES CONTRATO):

- 6.1.1.** Na contratação de planos de previdência complementar, prêmio de seguro de vida e empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às entidades/sociedades credenciadas na forma deste CONTRATO, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil, as disposições pertinentes do Código Civil, assim como o art. 202 da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Resolução BACEN nº 4661/2018, Circular SUSEP nº 320/2006, Lei Complementar Municipal nº 011/1992, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.



- 6.1.2. O número de prestações não poderá exceder a 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.**
- 6.1.3. A contratação de plano de previdência complementar e/ou prêmio de seguro de vida, bem como do empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a entidade/sociedade e o servidor interessado, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.**
- 6.1.4. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Entidade/sociedade que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Entidade/sociedade por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.**
- 6.1.5. O Município de Goiânia não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela entidade/sociedade, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à entidade de previdência complementar aberta ou fechada e/ou sociedade de seguro de vida em relação às operações livremente convencionadas.**
- 6.1.6. A entidade/sociedade será responsável exclusiva e integralmente pelo serviço oferecido, pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.**
- 6.1.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da entidade/sociedade, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.**
- 6.1.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.**
- 6.1.9. É vedado a Entidade/sociedade:**
- 6.1.9.1. Cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas.**
- 6.1.9.2. O estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.**
- 6.1.9.3. Realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:**
- 6.1.9.3.1. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;**
- 6.1.9.3.2. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e,**
- 6.1.9.3.3. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.**
- 6.2. DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PELAS ENTIDADES ABERTAS (EAPC) E SOCIEDADES SEGURADORAS, NOS TERMOS DA CIRCULAR SUSEP N° 320, DE 02 DE MARÇO DE 2006 (APENAS PARA EAPC E SOCIEDADES SEGURADORAS):**
- 6.2.1. Somente poderá ser concedida assistência financeira a titular durante o período anterior à concessão do benefício ou indenização.**
- 6.2.1.1. A assistência financeira será concedida mediante contrato formalizado com o titular.**
- 6.2.1.2. Durante o período de vigência da assistência financeira, a EAPC ou a sociedade seguradora deverão fornecer a cada titular, pelo menos anualmente, informação sobre o saldo devedor atualizado, bem como informação sobre os procedimentos a serem observados pelo titular, caso deseje liquidar antecipadamente o valor da dívida assumida no contrato de assistência financeira.**



6.2.1.3. Sempre que solicitado, a EAPC ou a sociedade seguradora fornecerão ou colocarão à disposição do titular a informação de que trata o item anterior, ou quaisquer outras relacionadas ao contrato de assistência financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de seu protocolo pelo titular junto à EAPC ou à sociedade seguradora.

6.2.1.4. No caso de liquidação antecipada do contrato de assistência financeira pelo titular, devem ser observados obrigatoriamente pela EAPC ou pela sociedade seguradora os seguintes procedimentos:

I. O documento de cobrança gerado pela EAPC ou pela sociedade seguradora deverá apresentar data de vencimento com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contado da data de sua postagem, ou de pelo menos 5 (cinco) dias, contado da data de sua efetiva entrega ao titular, nos casos de recebimento do documento de cobrança nas instalações ou representações da própria EAPC ou sociedade seguradora, quando for o caso; e

II. É vedado à EAPC ou à sociedade seguradora solicitar quaisquer outros documentos do titular, que não aqueles relacionados à sua identificação.

6.2.2. É vedado a EAPC:

6.2.2.1. Conceder assistência financeira com recursos de provisões, reservas técnicas e fundos;

6.2.2.2. Ceder ou alienar o contrato de assistência financeira, bem como os direitos dele decorrentes, ressalvada a possibilidade de securitização dos créditos a receber;

6.2.2.3. Contratar com o mesmo titular mais de uma assistência financeira, simultaneamente, exceto nos casos de planos que tenham formação de provisão matemática de benefícios a conceder ou quando as contraprestações periódicas da assistência financeira forem quitadas por meio de consignação em folha de pagamento; e

6.2.2.4. Cobrar quaisquer despesas, a qualquer título, exceto as referentes aos encargos de juros, multa e atualização monetária, eventuais impostos ou despesas de cobrança relacionadas à operação da assistência financeira.

6.2.3. Quando a Concessão de Assistência Financeira for destinada a titular de plano de benefícios com cobertura por sobrevivência durante o período de diferimento, a assistência financeira deverá observar as seguintes disposições:

6.2.3.1. Resgate automático, pela EAPC ou sociedade seguradora, do valor da contraprestação, na respectiva data de vencimento, do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, relativa à cobertura por sobrevivência, a que faz jus o titular; e

6.2.3.2. Quitação, pela EAPC ou sociedade seguradora, do(s) saldo(s) devedor(es), mediante resgate automático do respectivo valor do saldo referido no item anterior, nas seguintes hipóteses:

a) Quando seu valor atingir percentual, fixado no contrato de assistência financeira, do saldo daquela provisão matemática de benefícios a conceder, não podendo este percentual ultrapassar 70% (setenta por cento);

b) No dia útil imediatamente anterior à data de término do período de diferimento; ou

c) No caso de morte ou de invalidez total e permanente do titular.

6.2.3.3. As contraprestações periódicas da assistência financeira serão quitadas pelo titular por meio de consignação em folha de pagamento, com a devida previsão no contrato de assistência financeira.

6.2.3.3.1. As contraprestações deverão ser consignadas por meio de código específico na folha de pagamento, de modo que fiquem segregados os débitos correspondentes ao pagamento das contribuições ou prêmios.

I. O resgate automático de que trata o **item 6.2.3.1**, no caso da EAPC, é devido exclusivamente quando do não pagamento da contraprestação.

II. Fica facultado à sociedade seguradora cobrar as contraprestações ou o saldo devedor da assistência financeira até o seu vencimento por outro meio que não o resgate automático previsto neste artigo.



III. Para os planos de seguros de pessoas, o saldo da provisão matemática de benefícios a conceder de que trata este artigo será constituído com o somatório dos recursos do valor nominal dos prêmios pagos pelo titular, inclusive aqueles decorrentes de valores portados para o plano.

6.2.4. Quando a Concessão de Assistência Financeira for destinada a titular de plano de benefícios cujo evento gerador do benefício/indenização seja a morte ou invalidez:

6.2.4.1. Para os planos de previdência complementar aberta, estruturados no regime financeiro de repartição, a assistência financeira deverá observar as seguintes disposições:

6.2.4.1.1. As contraprestações periódicas da assistência financeira serão quitadas pelo titular por meio de consignação em folha de pagamento, com a devida previsão no contrato de assistência financeira.

6.2.4.1.1.1. As contraprestações deverão ser consignadas por meio de código específico na folha de pagamento, de modo que fiquem segregados os débitos correspondentes ao pagamento das contribuições ou prêmios.

I. No caso de morte do titular, o valor do benefício a ser pago deverá ser compensado do valor do saldo devedor existente à época da ocorrência do evento gerador.

6.2.4.2. Para os planos estruturados no regime financeiro de capitalização, a assistência financeira deverá observar as seguintes disposições:

6.2.4.2.1. O prazo para amortização deverá estar fixado no contrato de assistência financeira;

6.2.4.2.2. A qualquer momento, o somatório do valor do(s) saldo(s) devedor(es) da(s) assistência(s) financeira(s) concedida(s) a um mesmo titular não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder, conforme estabelecido no contrato de assistência financeira.

6.2.4.2.3. Ocorrerá a quitação do somatório do valor do(s) saldo(s) devedor(es) da(s) assistência(s) financeira(s) concedida(s) de cada titular, com o devido cancelamento do plano de previdência ou de seguro de pessoas, nas seguintes hipóteses:

a) Quando seu valor atingir o percentual mencionado no **item 6.2.4.2.2**; e

b) No caso de ocorrência da morte ou da invalidez total e permanente do titular.

6.2.4.2.4. As contraprestações periódicas da assistência financeira serão quitadas pelo titular por meio de consignação em folha de pagamento.

6.2.4.2.4.1. As contraprestações deverão ser consignadas por meio de código específico na folha de pagamento, de modo que fiquem segregados os débitos correspondentes ao pagamento das contribuições ou prêmios.

6.3. DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA PELAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 4.661/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018 (APENAS PARA EFPC):

6.3.1. Somente poderão ser realizadas operações financeiras com o titular durante o período anterior à concessão do benefício ou indenização, limitando tais operações da EFPC aos sujeitos envolvidos em sua atividade típica (plano de benefícios), e, desde que não o coloque em risco o equilíbrio atuarial do respectivo plano.

6.3.1.1. Somente é permitido a EFPC realizar operações comerciais e financeiras com seu patrocinador, participantes e seus assistidos.

6.3.2. A EFPC deve observar, em relação aos recursos garantidores de cada plano, o limite de até 15% (quinze por cento) no segmento de operações com participantes no conjunto de:

I. Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos;



II. Os contratos das operações a que se refere o **inciso I** devem conter cláusula de consignação em pagamento da reserva até o valor estipulado para o instituto do resgate.

6.3.2.1. Incluem-se neste segmento os valores mobiliários lastreados em recebíveis oriundos, direta ou indiretamente, dessas operações.

6.3.2.2. Os encargos financeiros das operações com participantes devem ser superiores à taxa mínima atuarial, para planos constituídos na modalidade de benefício definido, ou ao índice de referência estabelecido na política de investimentos, para planos constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à administração das operações e de taxa adicional de risco.

6.3.2.3. O mútuo feneratício contratado com a EFPC submete-se aos limites da Lei de Usura e ao art. 591 do Código Civil, de modo que a taxa efetiva de juros não pode exceder a 12% (doze por cento).

6.3.3. É vedado a EFPC:

6.3.3.1. Realizar operação financeira cujo rendimento se situe abaixo da taxa mínima atuarial do respectivo plano de benefícios. Se a operação é acima desse limite, não há vedação legal propriamente dita (**conforme item 6.3.2.2**).

6.3.3.2. Prestar seus serviços no livre mercado, conforme mencionado no **item 6.3.1**.

6.3.3.3. Cobrar capitalização mensal de juros de seus mutuários.

6.4. DA APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS (PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES ASSITIDOS/SEGURADOS, SALVO DIPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO):

6.4.1. A CONSIGNATÁRIA deverá oferecer empréstimos com custos inferiores àqueles praticados no mercado, devendo figurar entre as menores Taxas de Juros para Créditos Consignados Públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos, nos termos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019.

6.4.2. As taxas de juros praticadas pelas CONSIGNATÁRIAS para os empréstimos consignados deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização, devendo as CONSIGNATÁRIAS manter as menores taxas de juros do mercado, consoante art. 16, §3º do Decreto Municipal nº 1587/2019.

6.4.3. A CONSIGNATÁRIA não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito para utilização da margem consignada quando o servidor liquidar o valor total da fatura em uma única parcela na data do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

7.1. A CONSIGNATÁRIA indenizará a CONSIGNANTE a título de custos operacionais com R\$ 3,00 (três reais) por linha processada das consignações mensais efetivadas em folha de pagamento, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 1587 de 2019, podendo este valor ser reajustado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder de Executivo.

7.2. O pagamento da indenização de que trata o item anterior será efetuado no ato do repasse das verbas consignadas em favor da CONSIGNATÁRIA, mediante retenção do valor devido e automaticamente creditado na conta corrente específica do Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento dos Servidores do Município de Goiânia – FUMCADES, criado pela Lei Municipal nº 9086, de 04 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 9427, de 11 de junho de 2014.

7.3. As indenizações referentes aos custos operacionais imputados à CONSIGNATÁRIA de que trata esta Cláusula, serão obrigatoriamente cobrados das operações de créditos consignados já existentes e em andamento antes da celebração deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 8.1. As operações de consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente mediante anuência do **CONSIGNADO** e da **CONSIGNATÁRIA**, por meio de contrato firmado entre as partes e atendidas às normas do Decreto nº 1587/2019, da Portaria nº 0343/2017 SEMAD, com alterações posteriores.
- 8.2. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo **CONSIGNADO** perante a **CONSIGNATÁRIA**.
- 8.3. Em nenhuma hipótese será a **CONSIGNANTE** considerada avalista, fiador ou co-responsável por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumida pelo **CONSIGNADO** junto a **CONSIGNATÁRIA**, e nem fará desconto consignado de servidores ou empregados exonerados, devendo a **CONSIGNATÁRIA** negociar com os mesmos.
- 8.4. A **CONSIGNANTE** não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**.
- 8.5. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações e não averbadas por motivos inerentes a insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do **CONSIGNADO**.
- 8.6. A oferta pela **CONSIGNATÁRIA** de operações consignadas para a concessão de outros produtos e/ou serviços deve ser submetida à avaliação e aprovação da **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, observado o presente acordo de cooperação técnico em vigor.
- 8.7. Os códigos específicos da **CONSIGNATÁRIA** serão concedidos exclusivamente nos termos do Decreto nº 1587/2019 e da Portaria nº 0343/2017 - SEMAD.
- 8.8. Para fins de cálculo da margem consignável terão por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter transitório, relacionadas no Decreto nº 1587/2019.
- 8.9. As consignações em folha de pagamento são classificadas em:
 - 8.9.1. Compulsórias; e
 - 8.9.2. Facultativas.
- 8.10. As consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre os vencimentos ou proventos, efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo as elencadas no §1º do art. 5º do Decreto nº 1587/2019.
- 8.11. Consignações facultativas são descontos incidentes sobre os vencimentos ou proventos, expressamente autorizadas pelo servidor, seja em meio físico ou eletrônico, compreendendo as elencadas no §3º do art. 5º do Decreto nº 1587/2019.
- 8.12. Fica fixado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos ou proventos permanentes ou fixos do servidor para descontos consignados em folha de pagamento.
- 8.13. A margem para as consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos ou proventos do servidor, nos termos do § 2º, do art. 59, da Lei Complementar nº 011/1992 do Município, com alterações posteriores.
- 8.14. Será admitida a liberação da margem adicional equivalente a 10% (dez por cento), destinada exclusivamente para desconto de valores decorrentes de cartão de crédito, nos termos do § 3º, do art. 59, da Lei Complementar nº 011/1992 do Município, desde que seja objeto deste acordo de cooperação técnico e expressamente autorizado pelo **CONSIGNADO** através de requerimento junto à **CONSIGNATÁRIA**.
- 8.15. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.
- 8.16. Caso a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos vencimentos ou proventos de caráter permanente, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade:



- 8.16.1.** Amortização de empréstimos em geral;
- 8.16.2.** Amortização de parcelas mensais do cartão de crédito;
- 8.16.3.** Pagamento da rede credenciada do Cartão do Servidor;
- 8.16.4.** Contribuições sindicais e associações representativas de classe;
- 8.16.5.** Contribuição para planos de pecúlio;
- 8.16.6.** Contribuições para previdência complementar ou renda mensal;
- 8.16.7.** Contribuição para seguro de vida;
- 8.16.8.** Contribuição para planos de saúde;
- 8.16.9.** Pensão alimentar voluntária.
- 8.17.** No caso de suspensão de descontos da mesma espécie, respeitada a ordem crescente dos itens desta Cláusula, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior.
- 8.18.** A **CONSIGNANTE** não responderá, em nenhuma hipótese pelos valores não descontados em decorrência das suspensões previstas nesta Cláusula.
- 8.19.** Os descontos ou amortizações relativos às operações de consignações já averbadas e lançadas no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignação por parte da **CONSIGNATÁRIA** e que por ocasião de saldo de margem insuficiente forem suspensas nos termos da legislação vigente, voltarão automaticamente a ser descontada na folha de pagamento no próximo mês em que houver novamente saldo de margem disponível, sem que recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários sobre esta operação.
- 8.20.** A **CONSIGNATÁRIA** não poderá incluir os dados dos **CONSIGNADOS** nos órgãos de crédito tais como SPC, SERASA, etc., pelos motivos previstos nos itens supracitados.
- 8.21.** O **CONSIGNADO** que se sinta lesado diante da contratação dos produtos e serviços junto a **CONSIGNATÁRIA**, seja por desconto indevido, taxa de juros divergente do divulgado ou contratado, valor divergente do contratado, ou qualquer outra situação, entrará em contato diretamente com a **CONSIGNATÁRIA** e caso não seja resolvido, poderá buscar auxílio aos órgãos competentes de proteção ao consumidor e complementarmente registrar a reclamação junto a Administradora do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, a qual poderá suspender o referido desconto da folha de pagamento do **CONSIGNADO** reclamante.
- 8.22.** A **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, através de requerimento exclusivamente por escrito e via processo administrativo, será a última instância extrajudicial para apurar os problemas não solucionados, podendo solicitar a suspensão dos descontos da folha de pagamento do **CONSIGNADO** até que a **CONSIGNATÁRIA** comprove a legalidade dos devidos descontos.
- 8.23.** Caso fique comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** processou e efetivou qualquer tipo de desconto consignado indevido na folha de pagamento do servidor **CONSIGNADO**, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ressarcir o valor devido diretamente na conta bancária do assentamento funcional do servidor **CONSIGNADO**, cabendo a aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 1587/2019 e neste convênio.
- 8.24.** Caso fique constatado que o **CONSIGNADO** tenha agido de má fé prestando informações incorretas quanto aos devidos descontos e tendo a **CONSIGNATÁRIA** comprovado sua veracidade, o **CONSIGNADO** terá descontado as parcelas acumuladas por conta da suspensão deste artigo em um único mês, sem prejuízo a margem consignável.
- 8.25.** De acordo com a conveniência da **CONSIGNANTE** poderá ser realizado o planejamento e a promoção de pesquisa de satisfação dos **CONSIGNADOS** em relação aos produtos, serviços e atendimento oferecidos pela **CONSIGNATÁRIA**, com objetivo de melhoria contínua na qualidade das operações e do **SISTEMA**.
- 8.26.** A **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** poderá celebrar parceria com a **CONSIGNATÁRIA** e a empresa administradora do Sistema Informatizado de Gestão de Controle de Consignações, sem ônus para o Município, a fim de criar, implantar e divulgar projetos de cunho social e cultural, manuais com informações gerais sobre as operações de créditos consignados, demais produtos e serviços financeiros, sobre educação e planejamento financeiro familiar, sobre os órgãos de defesa do consumidor e demais informações pertinentes.
- 8.27.** Para fins deste contrato a depender do objeto:



- 8.27.1.** Serão considerados consignados os **servidores assistidos/segurados** que tenham interesse em adquirir o empréstimo consignado.
- 8.27.2.** Serão considerados consignados os **servidores** que tenham interesse em adquirir o os planos de benefícios oferecidos pelas Credenciadas na forma deste contrato e Edital de Chamamento que o originou.
- 8.28.** Caso a **CONSIGNATÁRIA** tenha interesse em comercializar outro(s) produto(s) e/ou serviço(s) para consignação em folha de pagamento não elencados no Decreto nº 1587/2019 e alterações posteriores, deverá apresentar ofício requerimento próprio, com todas as informações relevantes, regras, procedimentos, forma de comercialização, benefícios, valores, modelo de contrato e demais informações pertinentes às condições, para análise, e for o caso, aprovação e regulamentação pela **CONSIGNANTE**.
- 8.29.** Às operações de créditos consignados em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.30.** Os casos omissos neste contrato e no Decreto nº 1587/2019 e alterações posteriores, Portaria nº 0343/2017 SEMAD, serão tratados e decididos pelo titular da **Secretaria Municipal de Administração**.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

9.1. O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

9.1.1. A pedido do **CONSIGNADO**:

9.1.1.1. Com anuência da **CONSIGNATÁRIA**, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

9.1.2. A pedido da **CONSIGNATÁRIA**:

9.1.2.1. No caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.

9.1.3. Pela **CONSIGNANTE**:

9.1.3.1. Quando ocorrer ação danosa aos interesses do **CONSIGNADO**, praticada pela **CONSIGNATÁRIA** ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;

9.1.3.2. Por força de lei ou decisão judicial;

9.1.3.3. Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

9.1.3.4. A qualquer tempo, quando comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** não atendeu as exigências legais, as normas e procedimentos do Decreto nº 1587/2019, assim como os termos deste contrato.

9.2. A liquidação total ou parcial e o cancelamento de operações de consignação deverão ser efetivados pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações. Nos casos de liquidação total, a **CONSIGNATÁRIA** terá até 03 (três) dias úteis após a quitação do valor para baixar no **SISTEMA**, independentemente da solicitação do **CONSIGNADO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. A **CONSIGNATÁRIA** será suspensa temporariamente pela **CONSIGNANTE** quando:

10.1.1. For constatada irregularidade na documentação apresentada;

10.1.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;

10.1.3. Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste Contrato;

10.1.4. Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;



- 10.1.5.** Não informar no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do **CONSIGNADO**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;
- 10.1.6.** Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.
- 10.2.** A **CONSIGNATÁRIA** será suspensa pelo período de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses quando:
- 10.2.1.** Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;
- 10.2.2.** Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- 10.2.3.** Utilizar rubricas para descontos não previstos no artigo 5º do Decreto nº 1587/2019;
- 10.2.4.** For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;
- 10.2.5.** Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo art. 19 deste Decreto;
- 10.3.** A **CONSIGNATÁRIA** será descredenciada nas hipóteses de:
- 10.3.1.** Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
- 10.3.2.** Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.
- 10.4.** O **CONSIGNADO** ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.
- 10.5.** As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas nos artigos 18 a 22 do Decreto nº 1587/2019, requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.
- 10.6.** Fica a cargo da **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração** a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da **CONSIGNATÁRIA** ou **CONSIGNADO** quanto ao fato.
- 10.6.1.** Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até 10 (dez) dias para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** e que deverá compor os autos do processo administrativo;
- 10.6.2.** Cabe ao titular da **Secretaria Municipal de Administração** deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1.** Caberá à **CONSIGNANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APPRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

- 12.1.** O presente Instrumento será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03(três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **art. 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando à **CONSIGNANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** Este Contrato poderá ser denunciado pelos Participes, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.



13.2. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja os Partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

São partes integrantes do presente contrato as publicações no Diário Oficial do Município – Eletrônico do Decreto nº 1587, de 19 de junho de 2019, da Secretaria Municipal de Administração.

Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias de de 2XXX.

CONSIGNANTE:

CONSIGNATÁRIA:

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____
2) Nome: _____ CPF: _____